



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/21**

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e a **C.A.M. ARANDA - ME**, de acordo com o Processo Licitatório nº 046/2021, na modalidade de Convite nº 011/2021, tendo por objeto a aquisição de conjuntos escolares (mesa e cadeira) padrão FNDE – CJA 06, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Flora Rica/SP.

No dia 02 do mês de dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Gilberto Sanches Gomes, portador do CPF/MF nº 043.625.258-90 e da cédula de identidade RG nº 7.638.209SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C.A.M. ARANDA - ME**, CNPJ nº 08.022.803/0001-59, com sede na Rua Argentina, nº 1257 – Palmeiras II – CEP: 17.900-000, na cidade de Dracena /SP, representado pelo Sr. Washington Luis Correia Aranda, RG nº 21.946.380-3 SSP/SP, CPF nº 069.694.098-13 residente e domiciliado na Rua Rua Argentina, nº 1257 – Palmeiras II, na cidade de Dracena /SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, Edital do Processo Licitatório nº 046/2021 - Convite nº 011/2021, que consta todas as normas e condições para a finalidade que se destina, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2.O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de conjuntos escolares (mesa e cadeira) padrão FNDE – CJA 06, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Flora Rica/SP, conforme especificações contidas no quadro da cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 2.6. A contratada deverá entregar os conjuntos escolares (mesa e cadeira) em sua **TOTALIDADE** no local determinado pelo setor competente, no prazo de até 31/12/2021, na qual, o responsável pelo recebimento dos produtos deverá conferir a nota fiscal, o objeto e assinar o comprovante de recebimento
- 2.7. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Flora Rica, antes do vencimento do prazo para entrega dos produtos, devidamente justificado pela contratada, para ser submetida à apreciação superior.
- 2.8. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas do contratado.

2.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas e custos de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.10. O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. Fica ajustado o valor total do presente contrato, em R\$ 67.300,00(sessenta e sete mil, trezentos reais), conforme valores unitários da tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100	Conj.	Conjunto para aluno tamanho 6 (CJA-06 modelo FDE/ FNDE) Altura do Aluno: de 1,59m a 1,88m  DESCRIÇÃO • Conjunto do aluno individual composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo INMETRO, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006- Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. • Mesa individual com tampo em MDP ou MDF, revestido na face superior em laminado melamínico e na face inferior em chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta-livros em plástico injetado. Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	NATALIBRINK	673,00	67.300,00
				<b>TOTAL</b>	<b>673,00</b>	<b>67.300,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboava da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria Municipal ou através de depósito em conta corrente ou cheque nominal a empresa contratada, após a entrega do objeto, condicionada à conferência quando do recebimento.
- 3.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 3.7. As despesas provenientes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, assim descritas:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Funcional-Programática</b>		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Ficha</b>	<b>91</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 90.734,20

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.05.03 – FUNDEB	
<b>Funcional-Programática</b>		12.361.0007.2016 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Ficha</b>	<b>105</b>	<b>Categoria Econômica</b>	4.4.90.52
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 155.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 245.734,20**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 67.400,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.3. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 4.4. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, , através do(a) servidor(a) Geovana Aparecida Gomes Rodrigues, Cargo Secretaria da Educação, nomeado(a) pela portaria nº 107/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 5.6. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

- 5.7. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.
- 5.8. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.
- 5.9. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará à contratada sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:
- d) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
  - e) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
  - f) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.
- 5.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.4. O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 046/2021, Convite nº 011/2021.
- 7.5. Os casos omissos serão solucionados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação pertinente ao objeto do contrato.
- 7.6. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE**

- 8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pacaembu, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email:prefeitura@florarica.sp.gov.br

Flora Rica/SP, 02 de dezembro de 2021.

---

Gilberto Sanches Gomes  
Prefeito Municipal de Flora Rica  
**Contratante**

---

**C.A.M. ARANDA - ME**  
CNPJ nº 08.022.803/0001-59,  
**Contratada**

---

Geovana Aparecida Gomes Rodrigues  
Secretária de Educação  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: